Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição Extra 2413 - 09 de junho de 2021

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO № 013/2021/COMDICA. DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ – COMDICA, PARA O PERÍODO 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - COMDICA. considerando o art. 8º da Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas

Considerando o término de mandato dos atuais conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) em junho de 2021;

Considerando a necessidade de convocar eleições para composição do COMDICA para o período 2021/2023:

Considerando a deliberação do plenário realizada na reunião do 01 de junho de 2021 por meio virtual através da plataforma Google Meet:

Considerando o Edital nº 001/2021/Município de Itajaí/COMDICA, de 24 de maio de 2021; Considerando que esta Resolução foi aprovada na reunião extraordinária do dia 01 de junho

RESOLVE:

das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) para o período 2021/2023.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 - Itajai/SC Fone: (47) 3248-9483







Art. 2º - A inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em COMPOR O COMDICA E VOTAR NA ASSEMBLEIA será realizada na sede do COMDICA, na Rua Uruguai, nº 1330, Centro, das 13h às 19, no período de 23 a 25 de junho de 2021, conforme Edital de Convocação de 24 de maio de 2021.

Art. 3º. Somente poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, as entidades regularmente constituídas no Município de Itajaí, com funcionamento regular, devidamente registradas no COMDICA e/ou em outros Conselhos cujas atividades das entidades sejam reconhecidas no trabalho com crianças e adolescentes e atuantes na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Itajaí, bem como atendam a exigência estabelecida no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3353/98.

§ 1º. Cada entidade, no ato da inscrição, indicará 02 (dois) delegados, maiores de 18 anos sendo um titular e outro suplente, que não poderão ser servidores públicos do município, sejam efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

- § 3º. Para inscrição da entidade e dos delegados deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) ficha de inscrição preenchida em duas vias (uma para a comissão e a outra para entidade apresentar no dia da eleição), e assinada pelo dirigente da entidade, indicando o nome dos delegados – titular e suplente (Modelo no Anexo Único desta Resolução);
- b) cópia da cédula de Identidade e CPE do Presidente da entidade e dos delegados titular e suplente que participarão do processo de eleição;
- c) cópia da ata da eleição da atual diretoria (apresentar cópia com registro em cartório);
- d) cópias atualizadas do CNPJ e do Estatuto da Entidade.



Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 - Itajai/S0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



Art. 4º - Será admitida a inscrição por procuração, desde que seja outorgada pelo presidente da organização, não se admitindo inscrições que não atendam às regras estabelecidas nesta

Art. 5º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição será composta por 03 (três) Conselheiros do COMDICA, indicados pelo plenário.

Parágrafo único. Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição indicados pelas entidades como delegados titulares e suplentes

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar todo o processo eleitoral:

II - providenciar todo material do pleito;

III - realizar as comunicações internas e/ou externas referentes a todo o processo:

V - apresentar os pareceres para apreciação do Colegiado;

VI – Declarar as entidades eleitas titulares e suplentes

Parágrafo Único. Fica assegurado à Comissão Eleitoral o apoio técnico necessário a realização do processo por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção da

Art. 7° - A votação ocorrerá no dia 12 de julho de 2021, das 13h às 19h, na sede do COMDICA, localizada na Rua Uruguai, nº 1330, Centro.

Art. 8º - O COMDICA, por intermédio de ato da Comissão Eleitoral, publicará, até o dia 01 de julho de 2021, a lista das instituições aptas a votarem e das instituições com inscrições indeferidas.



§ 2º. Cada Organização da Sociedade Civil terá direito a 02 (dois) votos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



- § 1º Indeferida a inscrição, a respectiva entidade poderá interpor recurso, no prazo de (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista instituições aptas a votarem e das instituições com inscrições indeferidas no Jornal Oficial do Município.
- § 2º A lista final das entidades que participarão do processo será divulgada no dia 08 de iulho de 2021.
- Art. 9º. Serão eleitas 08 (oito) entidades com maior número de votos, as demais participantes do processo automaticamente passarão a suplentes, obedecendo à ordem de
- § 1º Na ausência e/ou impedimentos dos conselheiros representantes das entidades, assumirão seus suplentes, obedecendo a ordem numérica de suplência, conforme o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3353/98.
- § 2^{o} Caso ocorra empate na votação das entidades, será obedecido o seguinte critério de desempate:
- I primeiro: a entidade com mais tempo de registro no CNPJ;
- II segundo: garantia de vaga para a entidade que não participa do conselho como membro titular e suplente
- § 3º Caso ainda ocorra empate, será realizada uma eleição específica entre as entidades que empataram nos critérios citados nos incisos acima, com direito a voto todas as entidades aptas a votarem no processo.
- Art. 10. Durante a votação, somente um dos delegados (titular ou suplente) da entidade representada receberá uma cédula com os números de inscrição e os nomes das respectivas entidades candidatas.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 - Itajai/SC Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



- Art. 11. Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com as seguintes especificações:
- I indicação de mais de 01 (uma) entidade;
- II anotações diversas ou rasuras;
- III sem as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral.
- Art. 12. Somente terão acesso ao local de votação os delegados das entidades devidamente inscritas que apresentarem, no ato da votação, um documento oficial de identificação com
- Art. 13. Somente o representante, regularmente credenciado, da entidade terá direito a voz e voto, não sendo, por conseguinte, permitido voto por procuração.
- Art. 14. As instituições candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu representante credenciado, titular ou suplente, e sua ausência enseiará a desclassificação no

Art. 15. A apuração dos votos, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, ocorrerá logo

- Art. 16. Eventuais irregularidades em relação ao processo de votação poderão ser manifestadas através de requerimento dirigido à presidência do COMDICA até o dia 14 de julho de 2021.
- Art. 17. Os requerimentos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que apresentará parecer devidamente fundamentado em 03 (três) dias úteis.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajai/SC Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Art. 18. O resultado oficial da eleição dos novos representantes das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o COMDICA no período 2021/2023 será homologado por meio de Resolução a ser publicada no Jornal Oficial do Município
- Art. 19. A eleição da Mesa Diretora será na primeira reunião ordinária do COMDICA, caso necessário, poderá ocorrer uma reunião extraordinária para esta eleição.
- Art. 20. Todos os atos e prazos do processo eleitoral de que trata este Regimento serão publicados no Jornal Oficial do Município, ficando as entidades cientes do seu dever de acompanhar as referidas publicações
- Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela plenária do COMDICA em reunião extraordinária para este fim.
- Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, em 01 de iunho de 2021.

> Sonia Maria Bobany Tavares Presidente do COMDICA



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 - Itajai/SC Fone: (47) 3248-9483



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia Secretário Municipal de Comunicação Social JP 1812-SC

Maikeli Alves de Anhaia Jornalista Responsável MTB 16705

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.





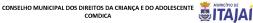
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 013/COMDICA/2021

Nome do entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		_
Nº: Bairro: _	CEP:	_
Cidade:		
Telefone – Fixo:	Celular:	_
E-mail:		_
Nome do Presidente/dirig	re:	_
Nome do delegado titula		
	Idade:	
	CPF:	-
-		-
	CEP:	-
Cidade:		
	Celular:	-
E-mail:		-
Nome do delegado suple	<u> </u>	
Data de nascimento:	ldade:	
RG:	CPF:	_
Endereço:		_
	CEP:	

Data do recebimento:



Cidade:		
Telefone – Fixo:	Celular:	
E-mail:		
	Assinatura do delegado titular	
	Assinatura do delegado suplente	
	entidade:	
RG:	CPF:	
		8
		-
	Assinatura do presidente da entidade	

Protocolo de Inscrição

Nome do responsável pelo recebimento

Assinatura do responsável pelo recebimento

Horário:

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.230, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

LIBERA LOTES DE CAUÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, incisos VII e XXII c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1460032/2021 - 72546/2021-e, o Relatório de Fiscalização nº 100/2021, firmado pelo Auditor Fiscal Municipal André Leonardo Voss, e, ainda, a CI nº 100/2021/SEDUH,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados os lotes de nº 07 a 14 e 21 da área loteável 1 do Loteamento Popular Jardim Santa Clara, caucionados pelo Decreto nº 10.400, de 24 de novembro de 2014, que aprovou o referido loteamento popular, permanecendo os demais lotes caucionados em favor do Município de Itajaí, para garantia da realização do restante das obras e serviços de infraestrutura prometidos pela loteadora.

Art. 2º Fica o Oficial do Registro de Imóveis autorizado a proceder a averbação da liberação dos lotes mencionados no art. 1º, correndo as custas necessárias por conta da interessada, Saint Claire Incorporadora Ltda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de junho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. SAÚDE





EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO № 002/2020/SMS/FMS/SUS

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto oInstituto de Saúde Santa Clara - Hospital Infantil Pequeno Anjo. CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

<u>Fundamento Legal</u>: Leis n^{g} 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto n^{g}

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-

a) Inclusão da previsão constante na Portaria 897/2021, de 05/05/2021, relativa à autorização de pagamentos dos leitos de atendimento exclusivo em UTI COVID19 das Portarias: GM/MS 373/2021, de 02/03/2021 (6 leitos), para abril/2021.

<u>Valor</u>: Será repassado à instituição o valor de **R\$ 15.322.657,92 (Quinze** milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cingüenta e sete reais e noventa e dois centavos), por ano, com base nos dispositivos legais vigentes.

Prazo de vigência: 28 de fevereiro de 2022.

Signatários: Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde -CONVENENTE; Silvia Lignane Kawada - Presidente do ISC - CONVENIADA.

Data da assinatura: 01 de junho de 2021.